



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

PROJETO DE LEI Nº 06/90

EMENTA: Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

O Prefeito do Município da Água Preta, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º - Fica estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento deste Município, relativo ao exercício de 1991.

Art.2º - No projeto de Lei orçamentária as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços e as variações respectivas, vigentes em maio de 1990.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária:

- I - Corrigirá os valores do projeto de lei segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de maio e o dezembro de 1990, explicitando os critérios adotados;
- II - Continuará os valores da receita e fixará os valores das despesas de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 1991 ou com outro critério que estabeleça.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

Art.3º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art.4º - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o ex-
cesso da despesa seja financiada por operação de crédito.

Art.5º - Para efeito do que dispõe o Art.169, parágrafo único, da Constituição Federal, fica estabelecido que:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais não terão aumento superior à variação do índice de incremento da receita arrecadada em 1991, respeitado o limite estabelecido no Art.38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - os cargos ou empregos públicos cuja vacância ocorrer no exercício de 1991, poderão ser preenchidos na forma da lei;

III - para efeito do cálculo do disposto no inciso I deste artigo, não serão computados os gastos com inativos e pensionistas;

IV - a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal para acompanhado da relação nominal de todos os servidores ou empregados civis, com respectivo cargo, emprego ou função e a correspondente remuneração total de cada servidor ou empregado constante da folha de pessoal relativa ao mês de maio de 1990;

V - Acompanhará, também, a mensagem que encaminhar o projeto de lei à Câmara Municipal, quadro demonstrativo resumindo as despesas a que se refere o item IV deste artigo.

Art.6º - As despesas com custeio administrativo e operacional não poderão ter aumento superior à variação do



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

índice de inflação em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, salvo no caso de comprovado insuficiência decorrente da expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade ou novas atribuições recebidas no exercício de 1990 ou no decorrer de 1991.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 5º desta Lei.

Art. 7º - O relatório bimestral de que trata o artigo 165, § 3º, da Constituição Federal demonstrará, por categoria de programação de cada órgão, fundo ou entidade.

Art. 8º - O Poder Executivo terá até o final do mês de junho de 1990 para enviar à Câmara Municipal projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária.

Art. 9º - No projeto de lei orçamentária a estimativa das receitas do orçamento poderá considerar os efeitos de modificações previstas no artigo anterior.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 10º - Na Lei orçamentária anual a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada uma, o seu menor nível:

A natureza da despesa:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e encargos sociais

juros e encargos da dívida

Outras despesas correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

Inversões financeiras
Amortização da dívida
Outras Despesas de Capital

§1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza das despesas conforme definir a Lei orçamentária.

§2º - As despesas e as receitas do orçamento serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o DÉFICIT e o SUPERAVIT corrente e o total do orçamento.

§3º - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos:

I - das receitas do orçamento que obedecerá ao previsto no Art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - da natureza da despesa para cada órgão;

III - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

IV - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 11º - As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por projetos e atividades.

Art. 12º - O projeto de lei orçamentária será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições legais.

Art. 13º - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas nesta Lei.

Art. 14º - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução com a forma e detalhe apre-



PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA-PE.

ADM.: EUDO MAGALHÃES LIRA

"EUDO, ACERTEZA DE UM NOVO TEMPO"

sentados na lei orçamentária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.15º - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1990, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município, até que seja o projeto aprovado.

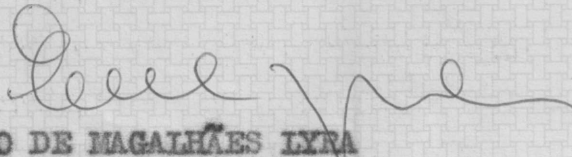
Parágrafo Único - Se até o dia 31 de dezembro de 1990 o projeto orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites dos créditos orçamentários.

Art.16º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária dependerá de programação financeira de desembolso estabelecido pelo Poder Executivo para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita de 1991.

Art.17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.18º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Água Preta
em 28 de maio de 1990.


EUDO DE MAGALHÃES LIRA

= PREFEITO =